



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS V – MINISTRO ALCIDES CARNEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS SOCIAIS E APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM ARQUIVOLOGIA**

**LUANA KARLA ALVES SILVA**

**ANÁLISE ARQUIVÍSTICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO  
INSTRUMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**JOÃO PESSOA  
2018**

**LUANA KARLA ALVES SILVA**

**ANÁLISE ARQUIVÍSTICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO  
INSTRUMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Área de concentração: Arquivologia.

Orientador: Prof. Dr. Antônio G. Ramalho.

**JOÃO PESSOA  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Luana Karla Alves.  
Análise arquivística da transparência pública como instrumento de acesso à informação [manuscrito] / Luana Karla Alves Silva. - 2018.  
22 p. : il. colorido.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2018.  
"Orientação : Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho ,  
Coordenação do Curso de Arquivologia - CCBSA."  
1. Arquivologia. 2. Transparência pública. 3. Acesso à informação. I. Título

21. ed. CDD 025.04

LUANA KARLA ALVES SILVA

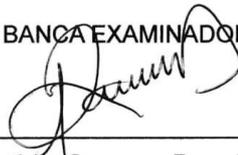
**ANÁLISE ARQUIVÍSTICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO  
INSTRUMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em Arquivologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Área de concentração: Arquivologia.

Aprovada em: 26/11/2018

BANCA EXAMINADORA



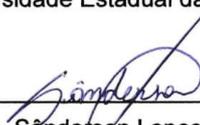
---

Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. Elder Eldervitch Carneiro de Oliveira (Membro)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Sânderson Lopes Dorneles (Membro)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao autor da minha vida, a Deus DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, por sempre estar presente na minha vida e na academia, me amparando e fortalecendo nos meus momentos difíceis quando muitas vezes que me encontrava desmotivada a continuar, Ele se mostrava em pequenos gestos de amor, revigorando meu ânimo a ponto de jamais me deixar pensar em desistir. Sendo Deus o capacitador dos meus conhecimentos para a elaboração e finalização deste trabalho.

Ao meu pai, Alessandro Alves, e a minha mãe, Joana D'arc, a minha avó Antônia pela compreensão, ajuda, educação e por todo investimento que fizeram durante esta minha graduação.

Ao meu tio e padrinho Edilson por toda motivação, a minha prima, amiga que tenho como irmã Karolina Karla, pela presteza e prontidão quando foi necessário para leitura e revisão dos meus trabalhos.

Ao orientador que tanto admiro Germano, que além de professor Doutor efetivo do curso de Bacharelado em Arquivologia – UEPB tornou-se um amigo, sou extremamente grata pela confiança depositada, por todo empenho e pelas orientações fundamentais para o aprofundamento da discussão aqui trabalhada.

“Deve-se concordar que uma lei, para possuir valor moral, isto é, para fundamentar uma obrigação, precisa de implicar em si uma absoluta necessidade” (KANT, 1785, p. 02).

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>2</b>	<b>O VALOR ARQUIVÍSTICO PARA O PROCESSO GERENCIAL PÚBLICO.....</b>	<b>09</b>
<b>3</b>	<b>APLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE INSTRUMENTO FUNCIONAL AO ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>UM PARADIGMA DESTINADO À LEI 12.527/2011 – ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

## ANÁLISE ARQUIVÍSTICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Luana Karla Alves Silva\*

### RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta conceitos e faz uma análise dos canais de acesso à informação e transparência pública da Prefeitura Municipal de João Pessoa que conduzem a compreensão da democracia, destacando a importância da gestão pública para a melhoria dos processos que envolvem o acesso dos usuários às informações contidas nos arquivos públicos. Disserta que a sociedade pode exercer o controle social sobre os atos de governo com acesso às informações por este produzida e que expõem o Estado informacional e o regime de informação como ferramentas que possibilitam a aplicação e cumprimento do acesso à informação como Lei. A presente pesquisa caracteriza-se em sua metodologia como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa. O objetivo geral é apresentar a importância do processo de transparência na visão da Arquivística, especialmente por se tratar de documentos públicos, que devem ser manipulados por profissionais da Arquivologia com a legitimidade de desenvolver o processo da Gestão documental o que dará a política da Transparência Pública ampla credibilidade utilizando as mais importantes técnicas de uso e de acesso dos arquivos públicos pelo usuário, considerando os variados conteúdos informacionais sob a guarda desses profissionais. Dos objetivos específicos vem no quesito de identificar Leis/Normas aplicadas na Arquivologia, chegando a apresentar o Arquivista como condutor e gestor da informação vinculado ao ordenamento jurídico, decorrendo ao crescimento da democratização da informação. Conclui-se que todos esses fatores vêm para desenvolver uma gestão eficiente e, fundamentalmente, aprimorar os sistemas democráticos, de acesso às informações públicas, cingindo de efetividade o que determina a Lei 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação (LAI) como importante documento público de proteção as atividades dos arquivistas.

**Palavras-Chave:** Arquivologia. Transparência Pública. Acesso à Informação.

### 1 INTRODUÇÃO

O Direito de Informação é prerrogativa fundamental que obriga o Estado manter, proteger e informar, os cidadãos da comunidade político-social que compõe esse mesmo Estado. Essas informações se referem ao perfil da pessoa humana e suas atividades enquanto ser social e político. O sistema normativo regula o direito à informação condicionando ao Estado mantê-las em arquivos disponíveis ao público e, especialmente os seus atos de gestão como forma de prestação de contas e ato de transparência da atuação gerencial pública,

---

\* Aluna de Graduação em Arquivologia na Universidade Estadual da Paraíba – Campus V.  
E-mail: luanakarla.as@gmail.com

acatando indiscutivelmente os pedidos de informação de interesse do cidadão que deseja se atualizar quanto ao que realiza a Administração Pública, bem como, o direito deste cidadão em pormenorizar ativamente informações do seu interesse, excetuando-se as informações que conforme a proteção legal imponham condições para a sua publicização.

É preciso considerar que, cada profissional envolvido neste processo deve exercer uma postura ética e de atenção absoluta aos valores e aos princípios que implicam a relação com os usuários dos sistemas de arquivo, fazendo cumprir os direitos e as garantias inerentes ao campo das relações entre as pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado com o cidadão, contribuindo para o seu empoderamento enquanto sujeito de direitos. É na textura desses pressupostos que se faz cumprir a Constituição Federal, suas normas imperativas e o conjunto de normas infraconstitucionais.

A cerca da metodologia utilizada caracteriza-se como exploratória e descritiva com técnica de amostragem aleatória simples, abordagem qualitativa e quantitativa. De importância em buscar conceitos e teorias encontradas na Ciência da Informação, Arquivologia, Direito e Filosofia aplicada ao Estado acerca do Acesso à Informação para levantamento bibliográfico. Onde em decorrência foi possível elaborar um questionário fechado para coleta de dados.

O processo de investigação que pontuará a atividade dessa temática apresenta objetivos específicos, a começar do sistema de informação de pessoas físicas e jurídicas formadas e mantido sob o poder do Estado, as suas formas de atualização e de manuseio, o acesso das pessoas físicas e jurídicas, a conduta pessoal e profissional dos atuantes e dos responsáveis por esses sistemas, além dos procedimentos que envolvem a guarda de sigilo sobre essas informações dentro de um contexto ético das pessoas responsáveis.

Visa-se apresentar a importância do processo de transparência na visão da Arquivística, especialmente por se tratar de documentos públicos, que devem ser manipulados por profissionais da Arquivologia com a legitimidade de desenvolver o processo da Gestão documental o que dará a política da Transparência Pública ampla credibilidade utilizando as mais importantes técnicas de uso e de acesso dos arquivos públicos pelo usuário, considerando os variados conteúdos informacionais sob a guarda desses profissionais.

A especificidade da pesquisa vem no quesito de identificar Leis/Normas aplicadas na Arquivologia, chegando a apresentar o Arquivista como condutor e gestor da informação vinculado ao ordenamento jurídico, decorrendo ao crescimento da democratização da informação. Onde a Arquivologia tem a função de gerir as informações orgânicas produzidas pelas instituições públicas e privadas e até mesmo por pessoas físicas, preocupando-se com o

acesso, a conservação e a guarda de informações que relatam a trajetória e o cotidiano essenciais ao tratamento dos acervos arquivísticos, e de técnicas de conservação. Com isso a disciplina alcança o seu objetivo máximo: dar o acesso à informação.

Perfazendo o pensamento que o documento arquivístico caracteriza-se pelo registro de informações orgânicas, produzida como resultado das ações de entidades e pessoas. Os *websites*, documentos hipermídios e multimídia produzidos na atualidade e muitas vezes disponibilizados na *web*, visam à divulgação, promoção, exposição e comunicação de entidades dos mais variados segmentos e até mesmo de indivíduos.

No discorrer da leitura será possível observar o valor arquivístico para o processo gerencial público; a aplicação da Transparência Pública na qualidade de instrumento funcional ao acesso à informação; um paradigma destinado à Lei 12.527/2011 – Acesso à Informação, encerrando a temática discutida com resultados e análise da pesquisa, apresentando gráficos construídos em cima do Portal da Transparência do Município de João Pessoa.

## **2 O VALOR ARQUIVÍSTICO PARA O PROCESSO GERENCIAL PÚBLICO**

A informação é um bem de interesse coletivo classificado como direito fundamental no dizer da Constituição Federal – CFB/88. O ingresso no estado já pressupõe a completa renúncia a todos os desejos particulares pelo sistema político alternativo, fundado em um pacto social estabelecido entre os cidadãos. As leis que regulamentam essas relações são denominadas leis políticas, ou também chamadas de leis fundamentais.

O direito à informação é classificado como um direito civil e político. Decorrente da existência de serviços públicos responsáveis pelo atendimento ao cidadão. Trata-se também de um direito social. Todo cidadão que demandar qualquer informação possui o direito de receber, seja por certidão ou cópia, o inteiro teor de negativa de acesso à informação pública solicitada.

A efetivação do direito à informação está intimamente relacionada às políticas públicas de informação. Jardim; Silva e Nharreluga (2009) apontam que os debates sobre a formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas arquivísticas estão sendo ampliados no Brasil. Na perspectiva do autor, políticas arquivísticas são:

O conjunto de premissas, decisões e ações produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social- que contemplam os diversos aspectos (administrativos, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à

produção, ao uso e à preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (JARDIM; SILVA; NHARRELUGA, 2009, n.p.).

Analisando assim que, perdura nos tempos atuais o pensamento de Kant que desde o século XVIII nos estimula a lutar pela efetivação dos direitos básicos, pois o direito de o homem ser livre corresponde à justiça social aonde a liberdade humana venha a prevalecer; patentear, finalmente, a necessidade de que o homem, saindo de sua menoridade, reconheça cada vez mais sua crescente responsabilidade perante os outros à medida que seus direitos se ampliam, cabendo-lhe sentir essa responsabilidade como faculdade legisladora de sua razão.

### **3 APLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE INSTRUMENTO FUNCIONAL AO ACESSO À INFORMAÇÃO**

A partir da Constituição de 1988, novas legislações são criadas, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Processo Administrativo, a Lei de Arquivos, que passaram a entrar em vigor, prevendo que os governos divulgassem informações de interesse público, a título de exemplo, dados orçamentários e administrativos. Com a chegada da Lei 12.527/11, originada em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria Geral da União – CGU, no qual classifica as informações como sigilosas, as quais não podem ser disponibilizadas aos cidadãos esta é aplicada em conformidade com o art. 6º inciso III da LAI, estabelecendo que os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a “proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”, esta vale para a administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos.

A Lei 12.527/11 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Ressaltando que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços; responder a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado.

O Estado deve intervir para assegurar uma igualdade de oportunidade quanto ao acesso à informação e à circulação informacional. A informação em poder do Estado não pode ser monopolizada nem privatizada. Como exemplo, o Estado deve aplicar a política

educacional em todos os níveis com igualdade para todos por se tratar dos mais indispensáveis fatores de informação que gera o processo evolutivo da pessoa humana.

Almino (1986) identifica o segredo na burocracia e nas empresas, uma divisão entre Estado/sociedade sendo criadas esferas distintas de comunicação. Espera-se que o Estado, ao comunicar-se com a sociedade, não hesite, não duvide. Que quando ele rompa seu silêncio, traga soluções, decisões, ordens. O segredo em diversas vezes é utilizado para esconder problemas ou questões. Sem a publicidade, tais questões ou problemas inexistem politicamente. É por isso que numa democracia, quando a publicidade ganha terreno sobre o segredo, os problemas se tornam mais aparentes.

Para se ter acesso à informação escrita, oral, visual, é preciso ampliar a aquisição por parte da sociedade dos instrumentos para combater o silêncio, o segredo e a mentira. Eliminar as censuras sobre as informações de caráter público; aumentar os controles por parte do público sobre documentos oficiais; permitir que todo cidadão tenha acesso às informações que sobre ele fabricam órgãos de controle público e possam contestá-las; descartar, em qualquer hipótese, o argumento de que o segredo pode proteger aquele de quem se guarda a informação. Já que a proliferação das informações, das notícias, das versões e dos pareceres sobre os fatos faz diminuir o risco de segredos, mentiras e distorções.

#### **4 UM PARADIGMA DESTINADO À LEI 12.527/2011 – ACESSO À INFORMAÇÃO**

A informação é um bem de interesse público, desta forma, insere-se como objeto dos direitos fundamentais e do Direito Constitucional. No final do século XX, que se pode verificar uma intensa transformação na sociedade, denominada de “Revolução Tecnológica”. Essa revolução resultou no nascimento de uma sociedade baseada na informação, a chamada “Sociedade da Informação”. Neste contexto, a autora Tânia de Oliveira Silva identifica a importância informacional até os dias atuais dissertando que:

Nessas pegadas, vê-se que a informação continua sendo indispensável e essencial ao bom andamento da sociedade, e se tem plena certeza que não há democracia possível sem uma boa rede de comunicação e sem o máximo de informações livres. (SILVA, 2014, n.p).

A Lei propicia o direito à informação ao cidadão de forma ágil, clara, de fácil compreensão, divulga informações de interesse público independente de solicitação. Determina ao órgão ou entidade pública a disponibilizar acesso imediato à informação e oferecer gestão transparente.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (Lei de Acesso à Informação – LAI)

É evidente a importância das Leis que visam à transparência na Administração Pública. Mais do que simplesmente ter acesso às informações públicas, o cidadão de posse dessas informações tem em mãos mecanismos para exercer sua cidadania, que, além de reivindicar informações junto ao Estado, pode cobrar que os gestores ajam eticamente e cumpram plenamente as funções que lhe são inerentes, isto é, o cidadão passa a exercer absoluto controle social sobre a gestão.

Na perspectiva social, o estudo nos portais eletrônicos [...] tende a contribuir para o avanço da comunicação pública cidadã e para o fortalecimento do direito à informação como pressuposto de participação popular na esfera política. Na perspectiva governamental, o resultado do estado da transparência digital nos portais eletrônicos pode estimular investimentos ou esforços dos governos municipais em ampliar a transparência de suas ações. Já na perspectiva geopolítica, o estudo nos portais eletrônicos tem maior abrangência quanto à atuação administrativa dos gestores públicos, além de a esfera municipal configurar-se como a instância de governo mais próxima da sociedade. (DINIZ; MACHADO; MATOS, 2016, p.214).

Neste sentido, o acesso e o uso à informação devem ser plenos e eficientes segundo o exposto no site do Ministério da Transparência e CGU (2018), “o Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro”.

Identificando que com a aprovação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, o Brasil dá mais um importante passo para a consolidação do seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública. Mostrando também a falta de uma lei que regulasse o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscada pelo cidadão.

A Lei 12.527/2011 representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso seja a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, ou seja, àquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

Tendo muitos desafios a serem enfrentados para assegurar a implementação desta Lei. Encontrando desafios de natureza técnica e tecnológica e também de caráter administrativo,

que incluem a necessidade de recursos financeiros e humanos para garantir a observância do que dispõe a Lei. Além disso, deve-se vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos. Nesse sentido, fica notório que a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei.

A gestão documental no meio digital é recente e enfrenta desafios. Acredita-se que não usando mais o papel como suporte das informações arquivísticas e trocando-o por novas tecnologias e sistemas informatizados, visa-se facilitar e desburocratizar as atividades das organizações públicas, além de se livrarem de problemas tradicionais relacionados ao acondicionamento, a deterioração do suporte, e ao espaço físico de armazenamento. Porém, isso não é verdade, pois da mesma forma que os documentos físicos necessitam de gestão e cautelas, os documentos digitais são da mesma forma ou até mais necessários recorrendo a um cuidado dobrado.

A informação contida no documento digital é registrada e codificada em dígitos binários e se torna acessível por meio de um sistema computacional. Dessa forma, o documento arquivístico digital é um objeto conceitual, ou seja, visualizado ou ouvido por dispositivos de saída (monitor, caixa de som) e não um objeto físico como um documento em papel, em que seu conteúdo está vinculado ao suporte. Esses documentos podem ser nato digital, digitalizados (que são uma imagem do documento original em papel) ou híbridos, quando se constituem em um processo ou dossiê, formados tanto por documentos digitais como por documentos em papel.

Muitos dos conceitos e técnicas da gestão documental acabam sendo esquecidos, em nome da eficiência administrativa ou pela falta de conhecimento dos administradores e profissionais de informática a respeito dos corretos tratamentos da documentação digital, ocasionando a perda de documentos e a desorganização da informação. Dessa forma, somente alterando o meio de produção da documentação arquivística não é suficiente, já que os problemas continuarão a existir no meio digital caso não sejam implementadas políticas de gestão documental e de preservação digital.

As informações institucionais são nos dias atuais consideradas um mal necessário, isso quer dizer tal processo de informatização torna-se indispensável para as sociedades modernas, pois servem de base para uma efetivação do direito de controle social e acesso no Brasil. Portanto, a sociedade vem desencadeando um papel fundamental devido às frequentes cobranças junto às instituições públicas e centros de documentações que tratem com

tecnicidade e responsabilidade as informações geradas e acumuladas que deverão servir os usuários.

Em relação às informações ao cidadão, vão bem mais além do que garantir o acesso à Lei, pois se estipula procedimentos, normas e prazos. Prevê-se a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público de um Serviço de Informações ao Cidadão. Cabendo a esta unidade, os seguintes procedimentos:

- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- Orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta;
- Informar sobre a tramitação de documentos.

As informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são classificáveis como: ultrassecreta, secreta e reservada. Os prazos são estipulados a partir da data de sua produção e são, respectivamente, 25, 15 e 5 anos. Após esse prazo, a informação passa a ser automaticamente de acesso público. O Estado deverá controlar o acesso e a divulgação dessas informações sigilosas produzidas pelos órgãos e entidades, garantindo sua proteção. Independente do grau de sigilo que incidir sobre a informação, a classificação deverá ser formalizada contendo o seu assunto; o fundamento da classificação; indicação do prazo de sigilo; e a identificação da autoridade responsável pela classificação.

Em relação às informações pessoais, o tratamento deve ser feito de forma transparente, respeitando a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. O acesso a essas informações será restrito pelo prazo máximo de 100 anos a contar da data de sua produção.

Referente ao uso da internet a Lei 12.527/2011 estabelece que órgãos e entidades públicas devam divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. Entre as informações a serem disponibilizadas estão:

- Endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão não precisa acionar o órgão, acarretando assim benefícios para ele e economia de tempo e recursos para a Administração.

Pode-se afirmar que a Lei de Acesso à Informação (LAI) enfatiza a dimensão da informação nas relações entre Estado e Sociedade Civil. A informação deve ser comunicada

de forma eficiente, ou seja, com rapidez, transparência e em linguagem de fácil compreensão. Trata-se, no caso, de fortalecer a cultura de transparência da gestão pública, possibilitando e incentivando o desenvolvimento do controle social da administração pública.

A LAI pressupõe o controle da produção, do tratamento e dos fluxos da informação produzida e acumulada pelo Estado. A gestão dos serviços arquivísticos governamentais da administração pública envolve todo o ciclo documental e é, neste sentido, estratégica para a efetiva implantação da LAI. Obriga entidades e órgãos públicos a divulgarem em seu site institucional de forma proativa e espontânea informações públicas de interesse coletivo, produzidas e custodiadas por essas instituições.

## **5 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS**

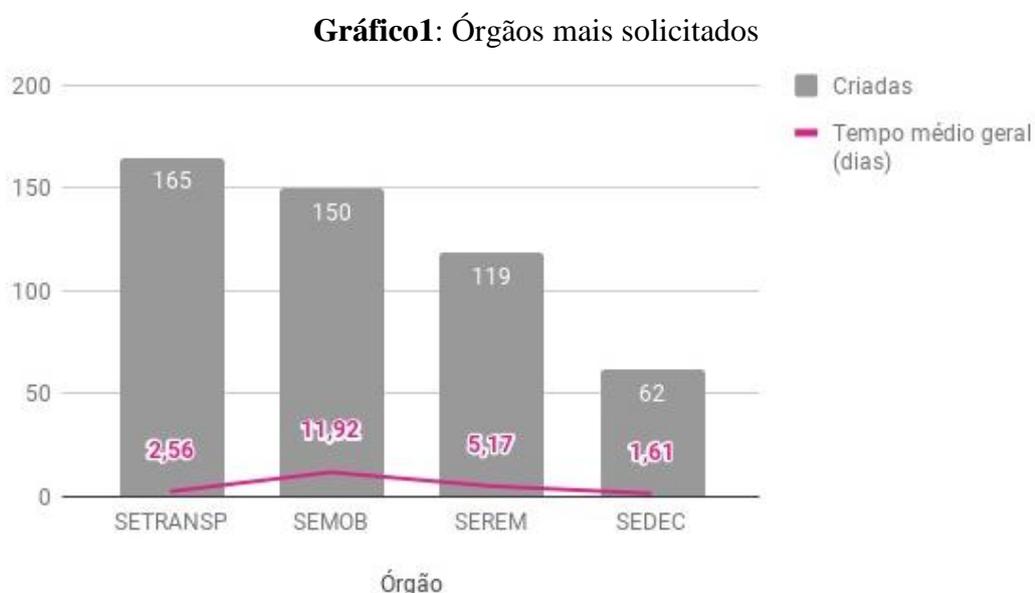
Para atender às determinações da LAI, facilitar a comunicação e propiciar melhor interação com os cidadãos, foi desenvolvido o e-SIC na Secretaria de Transparência da Prefeitura Municipal da cidade de João Pessoa (SETRANSP-JP), criado para os órgãos da Administração Pública. Este sistema é eletrônico e funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação, a fim de organizar e facilitar o processo, tanto para o cidadão quanto para a Administração. Por este sistema, é possível fazer a solicitação de informação e acompanhar, por meio de um número de protocolo gerado, a resposta da solicitação, bem como entrar com recursos e fazer reclamações a respeito das solicitações de informações realizadas.

O formulário construído com 10 perguntas não está sem seu todo apresentado neste trabalho por questões de limitação de espaço. Neste sentido selecionamos as questões que retratam o objetivo feral deste trabalho: Das informações disponibilizadas, quais são as mais acessadas? Qual o prazo mínimo para o atendimento da demanda? Cumpre-se a lei dos prazos? Das informações provocadas pelos usuários, quais as que mais se destacam configurando a efetividade do acesso à informação? Há como identificar a satisfação do usuário após receber a informação solicitada?

Na pesquisa foi dado destaque às informações ativas que são as disponibilizadas e suas formas de acesso pelo usuário do serviço público. Remetendo a pergunta, das informações disponibilizadas, quais as que indicam maior acesso? Pode-se afirmar que nas categorias publicadas identificamos algumas variáveis com excelente fluxo de acesso: despesas com publicidade; receitas; licitações, contratos administrativos, recursos humanos; convênios e transferências. Isso representa as informações ativas fornecidas pelo site

(<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/>) incluindo despesas e receitas extra orçamentária, decretos e legislação e informação dos demais órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta. Além das inúmeras informações disponíveis, o Portal da Transparência recebe destaque pela inserção de vídeos auto informativo, explicando de forma didática e prática o que é o Portal, sua Lei e seus serviços.

Na categoria dos órgãos e serviços mais solicitados constatamos na pesquisa que ao priorizar informações transparentes, verificou-se que os serviços informacionais mais acessados são: licitações, servidores e despesas. A partir do mês de julho de 2017 o sistema recebeu mais processo de ampliação com a inclusão sobre as informações referentes aos vencimentos dos agentes públicos do município. Outra pergunta é Das informações provocadas pelos usuários, quais as que mais se destacam configurando a efetividade do acesso à informação? Obtendo como resposta dos órgãos que dispõe de mais solicitações criadas, com maiores índices de demandas provocadas pelos usuários o gráfico 1 identifica: Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, Secretaria da Receita Municipal – SEREM e Secretaria de Transparência Pública – SETRANSP, com a média do tempo geral para resposta das demandas criadas.

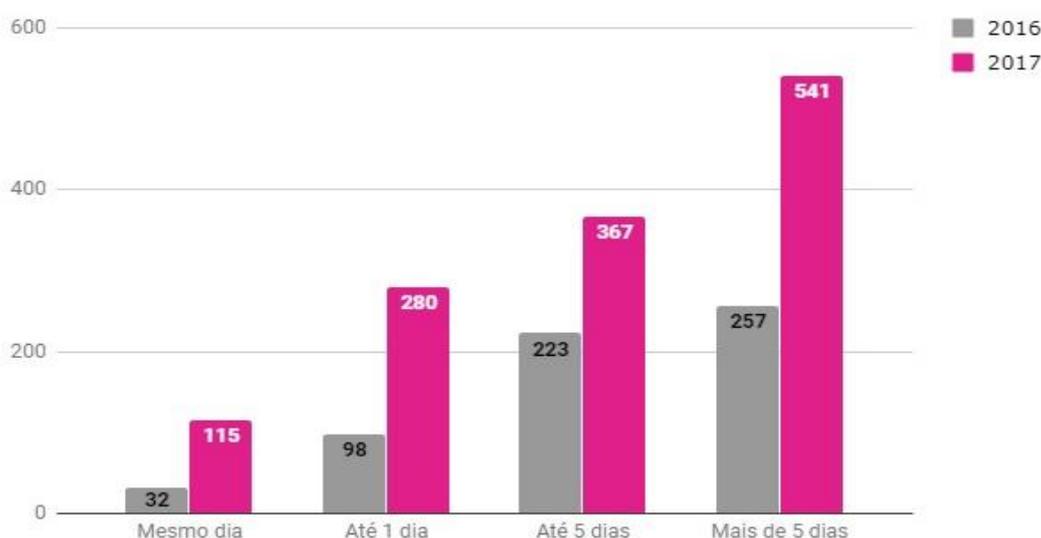


**Fonte:** Relatório de Atividades da Secretaria de Transparência Pública, 2017.

De acordo com o gráfico 1, é possível apontar a SETRANSP como órgão que mais tem solicitações de informações, chegando a aproximadamente 165 demandas, levando em média, aproximadamente de 2 a 3 dias para conseguir responder os usuários.

Na categoria prazos e tempo de respostas, foi aplicada a questão, Qual o prazo mínimo para o atendimento da demanda? Cumpre-se a lei dos prazos com incidência no Estado da Paraíba? Vê-se que os prazos na administração nem sempre são respeitados, no entanto a pesquisa constatou que neste ponto a lei é cumprida corretamente pela prefeitura, respeitando o prazo mínimo de até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, com a devida justificativa que é estabelecida pela Lei de Acesso à Informação. E com os avanços e melhorias tem-se conseguido diminuir bastante o tempo de resposta, sendo quase imediato, onde uma solicitação é chegada e no dia seguinte é respondida. O gráfico 2 confirma essa informação.

**Gráfico 2:** Tempo de resposta



**Fonte:** Relatório de Atividades da Secretaria de Transparência Pública, 2017.

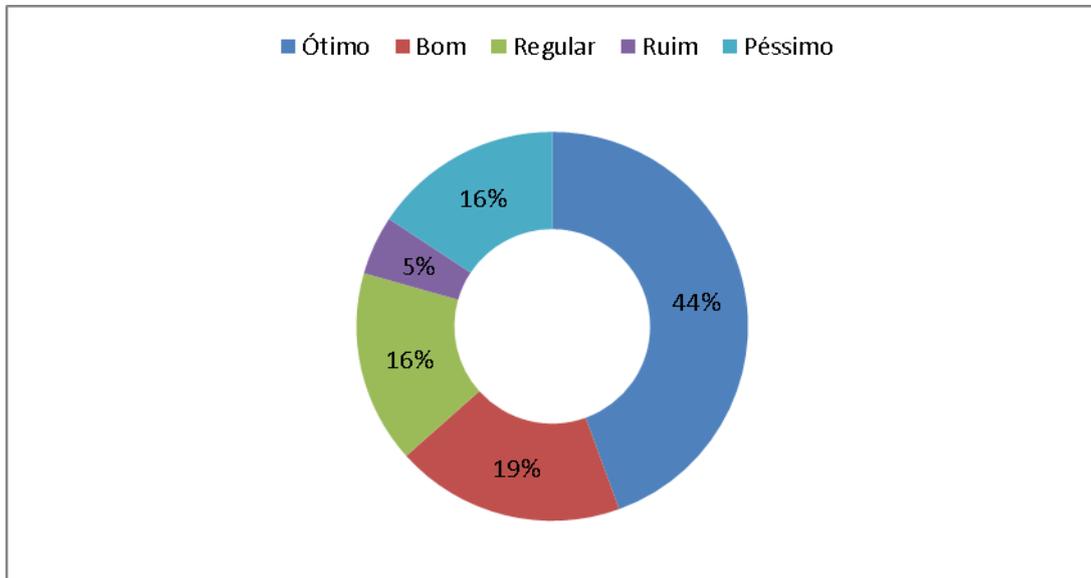
De acordo com dados expostos, é possível observar a crescente melhoria na eficiência em tempo de resposta das demandas, em apenas um ano. No ano de 2016 para 2017 teve-se alteração de serviço onde às demandas passou a conseguir aproximadamente 80 respostas a mais respondidas no mesmo dia.

É de se esperar que as médias indicadas, melhorem principalmente a se conseguir atender maior número possível no mesmo dia, fazendo um serviço realmente ativo e que o usuário consiga as informações que busca o mais rápido possível.

Na categoria satisfação do usuário na utilização do sistema fizemos na pesquisa a seguinte indagação: Há como identificar a satisfação do usuário após receber a informação solicitada? A resposta indica a possibilidade do diferencial criado pela SIC/JP, como resultado dos estudos realizados pelo grupo Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à

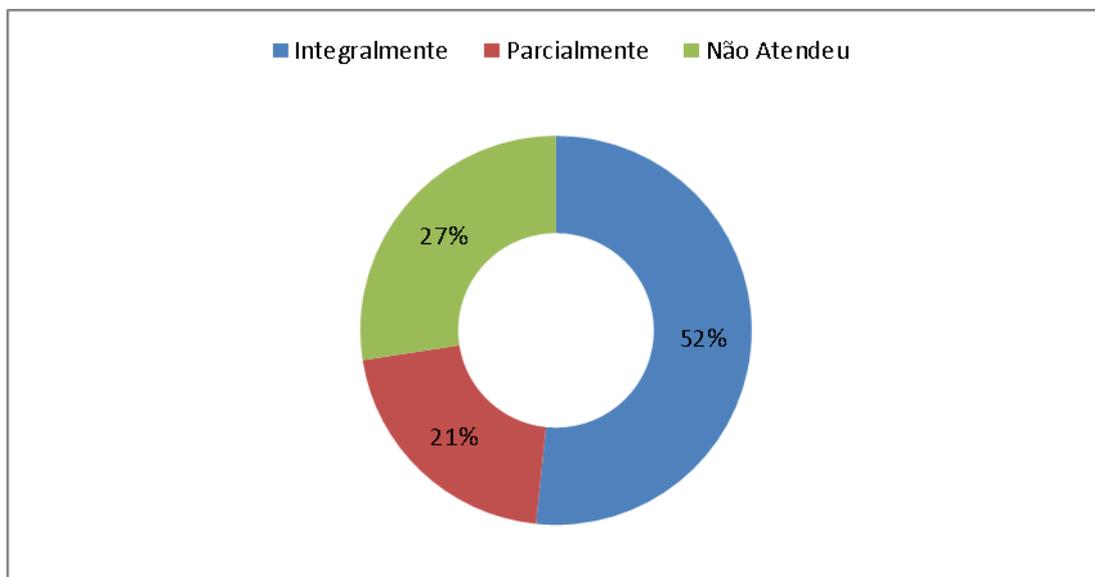
Corrupção, possibilitando ao usuário fazer a avaliação da qualidade do atendimento e qualidade da resposta. É o que se pode identificar no gráfico 3 e 4.

**Gráfico 3:** Qualidade do atendimento



**Fonte:** Relatório de Atividades da Secretaria de Transparência Pública, 2017.

**Gráfico 4:** Qualidade da resposta



**Fonte:** Relatório de Atividades da Secretaria de Transparência Pública, 2017.

Cabem aos órgãos públicos fazerem a gestão documental e, conseqüentemente, levar em consideração os três ciclos dos documentos (corrente, intermediário e permanente). As possibilidades de assegurar que o cidadão tenha acesso à informação governamental encontra-se diretamente relacionada as políticas e as práticas de gestão da informação arquivística.

Um ponto negativo detectado durante a aplicação do questionário no âmbito da Secretaria alvo, considerado que para o contexto deste trabalho, revela a ausência de profissional da Arquivologia, cuja participação daria maior contribuição a desempenho dos serviços prestados naquele órgão municipal. Há profissional do Direito que exerce a vigilância quanto aos atos administrativos praticados pela equipe técnica. A presença de um profissional da Arquivologia, certamente, dará ao setor maior legitimidade, pois, serão observados fatores imprescindíveis pautados no conceito e nos princípios da Arquivologia, Ciência que se consolida cada vez mais no contexto das Ciências Sociais.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei de Acesso à Informação surge, após mais de duas décadas de democratização no Brasil, apontando um novo caminho para que a cultura da transparência e do acesso à informação pública ganhe espaço no cenário brasileiro. O conhecimento sobre a LAI, no entanto, ainda é limitado por grande parte da sociedade. Em muitos setores do Estado brasileiro esta Lei sequer foi implementada, notadamente em Municípios de pequenas populações.

Consideremos que a partir dos estudos realizados os profissionais que lidam diretamente com a informação passam a ter um papel de destaque na sociedade da informação, entretanto esse destaque é proporcional à responsabilidade que estes passam a ter. Percebe-se, que para obter uma relação bem-sucedida de comunicação entre o Poder Público e a Sociedade é imprescindível que a informação seja apresentada de forma transparente e objetiva e o conteúdo acessível para pessoas. Devemos lembrar que não basta apenas disponibilizar informações em meios acessíveis, se essas informações não estiverem organizadas e permitam compreensão e entendimento sobre seus conteúdos, principalmente relacionadas às atividades de gestão e manuseio de recursos públicos, do contrário, terão pouca ou nenhuma serventia para os interessados.

É neste ponto que atua o Arquivista, selecionando, organizando e classificando, para que a informação esteja sempre disponível ao usuário, de forma ampla quanto a sua compreensão e assim sirva como instrumento de promoção da cidadania pelo interessado ou solicitante. Caso contrário entra em cena o Jurista para fazer respeitar o cumprimento do direito fundamental à informação. O Direito à Informação protegida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, por Convenções Regionais de Direitos Humanos e pela Constituição Cidadã de 1988, passa a ser, com a

efetiva prática da lei, uma realidade que busca mudar o dia-a-dia do Estado brasileiro, visando melhorar esse acesso às informações, quebrando a barreira que ainda permanece presente no meio social.

É deste direito fundamental do cidadão, e dever do Estado, que trata este artigo. Ao estabelecer este marco regulatório. O Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos, estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas de cidadãos e cidadãs.

Conclui-se que todos esses fatores vêm para favorecer a boa gestão e, fundamentalmente, fortalecer os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos. A aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sua implementação nas instituições públicas pode contribuir para que políticas arquivísticas sejam elaboradas e executadas, e os cidadãos conheçam os seus direitos, e criem uma cultura no país de controle e fiscalização dos atos públicos. A efetivação do direito à informação possibilita e contribui para a conquista de outros direitos fundamentais.

## ARCHIVISTIC ANALYSIS OF PUBLIC TRANSPARENCY AS AN INSTRUMENT OF ACCESS TO INFORMATION

### ABSTRACT

This course conclusion paper presents concepts and analyzes the channels of access to information and public transparency of the Municipality of João Pessoa, which lead to the understanding of democracy, highlighting the importance of public management for improving processes involving access of the information contained in the public archives. It states that society can exercise social control over government acts with access to the information produced by it and that expose the informational state and the information regime as tools that enable the application and fulfillment of access to information as a law. is characterized in its methodology as exploratory and descriptive, with qualitative and quantitative approach. The general objective is to present the importance of the process of transparency in the view of Archives, especially as they are public documents, which must be handled by Archivology professionals with the legitimacy of developing the Document Management process, which will be the policy of Public Transparency wide credibility using the most important techniques of use and access of public files by the user, considering the varied information contents under the care of these professionals. The specific objectives are to identify Laws / Norms applied in the Archivology, coming to present the Archivist as driver and manager of the information linked to the legal system, resulting in the growth of information democratization. It is concluded that all these factors come to develop an efficient management and, fundamentally, to improve the democratic systems, of access to public information, ceding of effectiveness what determines Law 12,527 / 11 - Law of Access to Information (LAI) as important public document protecting the activities of archivists.

**Keywords:** Archivology. Public Transparency. Access to information.

## REFERÊNCIAS

ALMINO, João. Segredo e democracia; O segredo e o silêncio forçado; O Estado e a democratização das informações; O segredo na burocracia e nas empresas e O direito à informação. In: ALMINO, João. **O segredo e a informação: Ética e política no espaço público**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 67-86; 93-108.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de cinco de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2011c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2017.

Controladoria Geral da União – CGU. **Acesso à informação Pública: Uma introdução a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 08 dez 2017.

DINIZ, G. M.; MACHADO, D. Q.; MATOS, F. R. N. Transparência na gestão pública: uma análise de conglomerados nos municípios cearenses. **Revista Controle**. Volume XIV, Nº 2, p. 197-217. Fortaleza: Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dezembro/2016. ISSN 1980-086X

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362009000100002&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362009000100002&script=sci_arttext&tlng=es)> Acesso em: 06 dez. 2017.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. Companhia Editora Nacional, 1785. 50 p. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_kant\\_metafisica\\_costumes.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2018.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

PARAÍBA. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Transparência Pública (Org.). **Portal da Transparência de João Pessoa**. Disponível em: <<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

SILVA, Tania de Oliveira. **Os limites constitucionais à liberdade de imprensa e o direito à informação verdadeira e democracia nos dias atuais**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47058&seo=1>>. Acesso em: 12 nov. 2018.